

CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO SERVIÇO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO



Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento de Ajuste Direto que tem por objeto a prestação de serviços de Apoio ao Serviço Administrativo e financeiro para o ano de 2022.

Cláusula 2.ª - Contrato

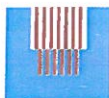
1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito, nos termos do disposto nos artigos 94.º e ss. do Código de Contratos Públicos (doravante "CCP") e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificado pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do anterior n.º 2 e o clausulado do contrato a celebrar e seus anexos, prevalecerão os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pelo Teatro, de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª - Local da prestação de serviços

Os serviços objeto deste contrato, serão prestados pelo Adjudicatário no Teatro Municipal de Faro- Serviços Municipalizados, sito Horta das Figuras EN 125, Faro, nas instalações do Adjudicatário ou em outro local previamente convencionado entre as partes.

Cláusula 4.ª - Vigência do contrato

1. O contrato a celebrar terá início no dia seguinte ao da sua assinatura e termo no dia 31/12/2022 ou quando for atingido o valor do preço base, consoante o que ocorrer primeiro.
2. Caso a cessação se deva ao facto de se ter atingido o valor do preço base, nos termos do número anterior, o adjudicatário não gozará do direito a qualquer

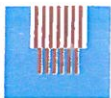


indenização ou compensação, nomeadamente pelo diferencial entre os valores recebidos pelos serviços efetivamente prestados e o valor global do preço contratual

Cláusula 5.^a - Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, com a celebração do contrato o adjudicatário assume as seguintes obrigações principais:

- a. Prestar apoio no serviço Administrativo e Financeiro do Teatro Municipal de Faro – Serviços Municipalizados.
- b. Acompanhar todos os procedimentos de contratação pública, no sentido de colaborar junto das entidades convidadas, nomeadamente, prazos, e dúvidas relativas à plataforma de contratação pública Acingov.
- c. Apoiar ainda, nos processos de Procedimentos Concurrais Comuns, para postos de trabalho, ao abrigo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.
- d. Prestar os serviços conforme as condições definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - a. Prestar no máximo 140 (cento e quarenta) horas mensais.
 - b. Prestar os serviços nos prazos, nos termos e condições definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - c. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - d. Executar os serviços em conformidade com as indicações prestadas pelo Teatro;
 - e. Prover os meios materiais, humanos e informáticos necessários e adequados à completa e perfeita execução do contrato a celebrar;
 - f. Executar as prestações objeto do contrato a celebrar de acordo com aqueles que sejam, em cada momento, os procedimentos e técnicas mais atuais, completos e funcionais;
 - g. Proceder com a diligência necessária, nomeadamente no que respeita à recolha da informação prévia indispensável, à planificação das circunstâncias de modo, tempo e lugar, à ordenação dos meios e, em geral, à antecipação das situações relevantes para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, de modo a salvaguardar que a mesma é feita

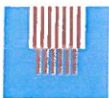


nos termos contratados, sem suspensões ou falhas que pudessem ter sido previstas;

- h. Assumir os riscos inerentes ou relacionados com a execução das prestações objeto do contrato a celebrar;
- i. Guardar segredo profissional relativamente aos factos de que tenha conhecimento em virtude do exercício das suas funções e que não se destinem a ser do domínio público;
- j. Cumprimento dos requisitos e especificações técnicas previstas na legislação em vigor para o setor em questão.
- k. Em geral, prestar os serviços objeto do contrato a celebrar de acordo com as melhores práticas e com elevada qualidade, eficiência, adequação e suficiência, atendendo ao fim a que se destinam, praticando todos os atos necessários ao bom cumprimento das obrigações para si emergentes do Contrato a celebrar.

Cláusula 6.^a - Responsabilidade geral do adjudicatário

1. O adjudicatário é o único e exclusivo responsável pela correta e pontual prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar.
2. O adjudicatário responderá, designadamente, por qualquer falta, incumprimento, deficiência, erro ou omissão na prestação de serviços, objeto do presente contrato, independentemente de qual a sua origem o momento em que sejam detetados, com exceção daqueles a que, exclusiva e comprovadamente, o Teatro tenha dado causa.
3. A faculdade de fiscalização da execução do contrato por parte do Teatro não afasta ou diminui a responsabilidade do adjudicatário na sua execução.
4. O adjudicatário responderá civilmente pelas ocorrências, verificadas no local, objeto da presente prestação de serviços, em consequência das quais resultem danos ambientais, materiais ou pessoais a terceiros decorrentes da sua atividade.
5. Caso o Teatro venha a ser demandado ou a incorrer em responsabilidade, de qualquer natureza, perante terceiros, com causa, direta ou indireta, em quaisquer deficiências, erros ou omissões na prestação de serviços que sejam imputáveis ao adjudicatário, ou a terceiros por si contratados, seja a título de dolo ou de negligência, assiste-lhe o direito de regresso contra este, obrigando-se o adjudicatário a indemnizar o Teatro por todas as despesas que, em consequência,



esta haja de fazer e por todas e quaisquer quantias que tenha de desembolsar, seja a que título for.

6. O disposto no número anterior é igualmente aplicável, com as necessárias adaptações, em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, incluindo o seu pessoal e outras pessoas intervenientes na execução do contrato por conta do adjudicatário, de quaisquer disposições legais ou regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente quando aquela decorra em instalações do Teatro.

Cláusula 7.ª – Fiscalização

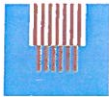
1. O Teatro reserva-se o direito de fiscalizar a atividade do Adjudicatário no âmbito da prestação dos serviços, nos termos que achar mais convenientes.
2. O Adjudicatário obriga-se a fornecer ao Teatro todos os elementos que esta razoavelmente entenda necessários para uma correta avaliação do trabalho executado.

Cláusula 8.ª – Direitos de Propriedade Intelectual

1. Correm inteiramente por conta do Adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação dos serviços objeto do Contrato a celebrar, de quaisquer elementos protegidos por um direito de propriedade intelectual ou direitos de autor, sejam estes nacionais ou estrangeiros.
2. Caso o Teatro venha a ser demandado ou a incorrer em responsabilidade, perante terceiros, com causa na infração de qualquer direito de propriedade intelectual ou de autor no âmbito da execução do Contrato a celebrar, o Adjudicatário obriga-se a indemnizar o Teatro por todas as despesas que, em consequência, este haja de fazer e por todas e quaisquer quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 9.ª - Preço Base

1. O preço base do presente procedimento fixa-se em **7 200,00€ (sete mil e duzentos euros)**, o qual corresponde à multiplicação do preço máximo mensal que o Teatro se dispõe a pagar de 1.200,00€ (mil e duzentos euros), pelo número total de 6 (seis) meses previstos.
2. O preço base não inclui o Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) eventualmente devido, à taxa aplicável.



Cláusula 10.^a - Preço Contratual

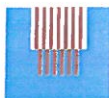
1. Pela prestação dos serviços no âmbito do contrato a celebrar, o Teatro pagará ao adjudicatário o produto da multiplicação do preço mensal constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA eventualmente devido à taxa aplicável, pelo número de meses efetivamente despendidos na prestação dos serviços.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas diretos e indiretos, relacionados com a prestação dos serviços e com a execução das demais prestações objeto do contrato a celebrar, designadamente os respeitantes à aquisição, armazenamento e transporte de bens e pessoas, encargos com pessoal, equipamento, instrumentos, materiais de consumo, custos administrativos, deslocações e estadias, seguros, taxas, autorizações, licenças, emolumentos coimas, multas e quaisquer outros não expressamente excluídos do preço ou que não sejam autonomamente imputados ao Teatro, nos termos do contrato a celebrar, os quais serão da inteira responsabilidade e diretamente suportados pelo adjudicatário.
3. Apenas serão devidos os valores referentes aos meses efetivamente despendidos na prestação dos serviços, no âmbito da execução do contrato a celebrar.
4. Caso o limite máximo de 140 (cento e quarenta) horas mensais, previsto na alínea m) da Cláusula 5.^a do presente Caderno de Encargos for ultrapassado pelo Adjudicatário, não será devido, por parte do Teatro, o pagamento de qualquer montante a título de compensação ou indemnização, salvo nas situações de trabalhos complementares expressamente ordenados pelo Teatro.

Cláusula 11.^a - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Teatro serão pagas no prazo de até 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas mensalmente em função dos serviços e horas prestadas no mês anterior.
2. Em caso de discordância por parte do Teatro, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito.

Cláusula 12.^a - Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura do risco na execução das prestações objeto do contrato a celebrar, através da contratação e manutenção em vigor de apólice de seguro adequada, designadamente seguro de acidentes de



trabalho e responsabilidade civil por danos sofridos por terceiros, e todos os demais seguros legalmente exigíveis para as atividades a desenvolver no âmbito da execução do contrato a celebrar.

2. O Teatro, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-los no prazo de 10 dias.

Cláusula 13.ª - Adiantamentos e revisão de preços

1. No âmbito do Contrato a celebrar, não serão devidos adiantamentos por conta do preço.
2. Na vigência do Contrato a celebrar, não haverá lugar à revisão do preço contratualizado, em circunstância alguma.

Cláusula 14.ª - Caução

No âmbito do Contrato a celebrar, é dispensada a prestação de caução pelo Adjudicatário, bem como a realização de retenções.

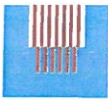
Cláusula 15.ª - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato a celebrar, o Teatro pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma penalidade pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Por cada incumprimento, por parte do adjudicatário, dos prazos definidos pelo Teatro, será deduzido ao respetivo pagamento o valor de 10%.
3. Será considerado incumprimento gravoso a incapacidade de cumprir os serviços continuados e condignamente por parte do adjudicatário, por causa a ele imputável.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Teatro pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Teatro tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. O Teatro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Teatro exija uma indemnização pelo dano excedente.



Cláusula 16.^a - Força Maior

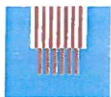
1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias (prova através de comprovativo médico), sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativos, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 17.ª - Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e do direito à aplicação de penalidades, o Teatro pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:
 - a. Desconformidade dos serviços prestados com o disposto no presente caderno de encargos;
 - b. Mora na prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar por um período superior a 10 dias, sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis, e salvo em casos de perda objetiva do interesse, caso em que o direito de resolução é imediato;
 - c. Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações previstas no presente caderno de encargos;
 - d. Prestação de serviços desadequados ao fim a que se destinam;
 - e. Prestação de falsas declarações;
 - f. Cessão da posição contratual em violação do estabelecido no contrato a celebrar.
2. O direito de resolução previsto no número anterior exerce-se mediante comunicação enviada ao adjudicatário e não determina a repetição de quaisquer prestações já realizadas, nem extingue o direito do Teatro ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advenham da conduta do adjudicatário e dessa resolução.
3. Para além dos casos previstos nos números anteriores, qualquer das Partes poderá resolver o contrato a celebrar sempre que se verifique uma das seguintes circunstâncias:
 - a. Dissolução de uma das Partes;
 - b. Apresentação ou declaração de insolvência de uma das Partes.
4. O direito de resolução do contrato, por parte do adjudicatário, deverá ser exercido por via judicial, salvo quando a lei expressamente preveja outra forma.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso o adjudicatário seja uma pessoa singular, o Contrato a celebrar poderá ser denunciado por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 dias, não existindo obrigação de indemnizar.



Cláusula 18.ª - Cessão da posição contratual e subcontratação

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da sua posição contratual depende da autorização do Teatro, nos artigos 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas ao Diretor Delegado através do email geral@teatrodasfiguras.pt.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª - Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com renúncia a qualquer outro pelas Partes.

Cláusula 21.ª - Gestor do Contrato

De acordo com o disposto no artigo 290.º-A, n.ºs 1 e 3 do CCP, é designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, a funcionária, Célia Silva, da área Administrativa e Financeira, sendo substituída nas suas férias, faltas e impedimentos pelo funcionário Eusébio Joaquim.